ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.663/2022 **DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS E O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do Art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos Arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO o *Decreto Estadual n.º 42.306*, de 05 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Campina Grande/PB sempre defendeu que as medidas de restrição para auxílio no combate ao Coronavírus devem ser compatíveis com a diminuição do número de pessoas infectadas e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

D E C R E T A.

Art. 1º. Torna facultativo, em razão da diminuição do número de casos e da ocupação de leitos hospitalares, o uso de máscaras faciais em locais abertos nos limites territoriais do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Em ambientes fechados, onde a circulação do ar é reduzida, fica mantido o uso de máscaras de proteção a fim de evitar a proliferação do vírus da COVID-19, até que novas diretrizes de saúde sejam estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º. As aulas nas Escolas, Creches e demais equipamentos da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 21 de março de 2022, estão autorizadas a funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade das salas, preservando-se as medidas de segurança suficientes à proteção de alunos, professores e demais funcionários das unidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 11 de março de 2022.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional